



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL PARA O MUNICÍPIO CONTRATO Nº 158/2017

“CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LUSTER LTDA”.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LUSTER LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua Monteiro Lobato nº 48, Bairro Novo Esteio, no Município de Esteio/RS, CEP 93.270-020, inscrita no CNPJ sob nº 01.618.972/0001-07, representada neste ato por **DÉLCIO KASPER**, brasileiro, administrador de empresas, cadastrado no CIC/MF sob nº 131.639.140/04, portador da CI/SSP/RS nº 1005873102, com endereço residencial no Município de Porto Alegre/RS, na Rua Candido Silveira nº 145, apto. 201, Bairro Auxiliadora, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de 148.000 litros de óleo diesel B S10, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na aquisição de 148.000 litros de óleo diesel B S10 para consumo da frota municipal, conforme especificações e nas condições previstas no Edital do Processo Licitatório 033/2017, Pregão Eletrônico nº 004/2017:

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário.	Valor Total
01	Óleo Diesel B S10	Litro	148.000	R\$ 2,999	R\$ 443.852,00

SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório 033/2017, na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2017, de 18 de abril de 2017.

TERCEIRA: DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. O fornecimento se dará conforme a necessidade das Secretarias, a ser combinado com a empresa.

3.2. O Município se resguarda do direito de comprar conforme a necessidade, pelo período de 12 meses.

3.3. Local de entrega: A empresa deverá proceder a instalação de tanque com bomba na Garagem Municipal, sendo a mesma responsável por eventuais licenças e/ou autorizações necessárias, sem ônus ao Município.

QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 443.852,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado até 10º dia do mês subsequente após a entrega do objeto.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta do Orçamento Municipal, alocados nas seguintes rubricas Orçamentárias:

Secretaria de Educação:

0603 12 361 0114 2018 339030 00000000 0020

0603 12 361 0114 2018 339030 00000000 0031

Secretaria de Obras:

0702 26 782 0121 2028 339030 00000000 0001

Secretaria de Saúde:

0801 10 301 0127 2033 339030 00000000 0040

SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do contrato.

SÉTIMA: DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega.

7.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município;

W. Santos

[Handwritten signature]



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2. Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado;

8.3. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de pregão nº 004/2017;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.


E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.


Balneário Pinhal/RS, 20 de abril de 2017.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LUSTER LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792